



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

## **PROJETO DE LEI Nº 058/23**

**DATA: 20/03/2023**

**EMENTA:** Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais e cercanias.

**A CAMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO,**

Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º**- Esta lei torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências das escolas municipais e respectivas cercanias, nos limites territoriais do município de Cornélio Procópio/PR.

**Art. 2º** - Em cada unidade escolar devem ser instaladas câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

§1º. A instalação das câmeras de segurança deve ser proporcional ao número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, devendo considerar, também, suas características territoriais e dimensões.

§2º. O Poder Executivo Municipal deverá implantar maior quantitativo de câmeras de monitoramento nas escolas localizadas em regiões com maior índice de criminalidade e/ou nas escolas com grande quantidade de ocorrências.

§3º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a gestão e controle das imagens capturadas, devendo regulamentar o prazo pelo qual as imagens ficarão arquivadas.

§4º. Deverão ser resguardados os direitos e garantias fundamentais das pessoas cuja imagem seja eventualmente capturada pelas câmeras de monitoramento, sobretudo o direito à preservação da imagem.

§5º. A instalação de Câmeras de monitoramento nas salas de aula é facultativa.

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo Municipal adotar as medidas necessárias à implementação da presente lei, podendo expedir regulamentação específica.

§1º. O controle das imagens capturadas poderá ser outorgado às escolas municipais.

§2º. O município deve providenciar a imediata comunicação às autoridades competentes de condutas suspeitas e atos ilícitos eventualmente gravados, para devida apuração e responsabilização dos envolvidos, se for o caso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

§3º. As imagens capturadas devem ser apenas armazenadas pelo município, ao passo que sua exibição será solicitada em casos ou situações específicas, para apurar evento certo que exija fiscalização ou investigação.

§4º. O município deverá determinar o procedimento administrativo adequado à formalização da solicitação das imagens mencionada no parágrafo anterior.

**Art. 4º** - A execução desta norma está condicionada à existência de receita correspondente e respectiva previsão orçamentária.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio - PR, 20 de março de 2023.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

**PROJETO DE LEI Nº 058/2023**

**DATA: 20/03/2023**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A instalação de câmeras de segurança nas escolas é uma medida importante para garantir a segurança dos alunos e professores.

Com a violência cada vez mais presente em nosso cotidiano, é necessário que as escolas adotem medidas preventivas para proteger a integridade física de seus alunos e funcionários. A instalação de câmeras de segurança é uma dessas medidas.

Além disso, a instalação de câmeras de segurança pode auxiliar na identificação de problemas que afetam o ambiente escolar, como o bullying, o vandalismo e o uso de drogas. As câmeras podem ajudar a monitorar essas atividades e contribuir para a prevenção de situações de risco.

Por fim, é importante ressaltar que a instalação das câmeras deve ser realizada de forma discreta, sem interferir na privacidade dos alunos e professores, e com pleno respeito aos direitos fundamentais de cada indivíduo. A lei prevê essas garantias e estabelece medidas para evitar o uso indevido das imagens capturadas.

Sendo, portanto, uma medida de imensa importância ao município, conto com o apoio dos Nobres Colegas para a aprovação deste importante projeto.

Cornélio Procópio - PR, 20 de março de 2023.

**FERNANDO V. PEPES**  
**Vereador- MDB**